Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, tornando de accesso por antiguidade no exercicie do emprego os lugares de autanuenses e ajudante do archivista da secretaria do governo, como acima se declara.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

## N. 111

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada a cathegoria de villa a freguezia de S. Sebastião do Tijuco-Preto,

do termo de S. João Baptista do Rio-Verde, comarca da Faxina.

§ Unico. A nova villa terá a seguinte demarcação: da barra dos rios Itararé, e Paranapanema, seguirá até em frente a serra do barão de Antonina e por esta mesma serra, comprehendendo tudo quanto verte para o Ribeirão da Fartura, até as cabeceiras d'agua da Barreira, e destas e suas vertentes até o Rio Taquary, pelo alvéo deste abaixo até a sua fóz em Paranapanema, e por este abaixo até em frente a Barra do Ribeirão do Virado, transpondo o Paranapa-nema para o lado direito e pelo mesmo. Ribeirão Virado acima, com suas vertentes, até suas cabeceiras e pelo espigão destas abaixo, abrangendo tudo quanto verte para o Paranapanema, até em frente a Barra do Itararé.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secreario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que bouve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia de S. Sebastião do Tijuco-Preto, do termo de S. João Baptista do Rio-Verde, comarca da Faxina e demarcando as suas divisas, como acima se declara

Para v. exc. vêr. Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

